

### **Artigo 1º<sup>1</sup>**

#### **Objecto**

O Presente Regulamento define as normas aplicáveis à frequência avulsa de unidades curriculares (UC) dos ciclos de estudos conferentes de grau em funcionamento no ISCS-N por estudantes que não sejam alunos inscritos no respectivo curso.

### **Artigo 2º**

#### **Candidatura**

1. Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas leccionadas nos:
  - a. Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre (ciclo de estudos integrado) titulares de um certificado de habilitações não inferior ao Ensino Secundário ou sejam maiores de 23 anos;
  - b. Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, aqueles que sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura e/ou detentores de currículo considerado adequado.
2. A frequência de UC avulsas não abrange estágios, seminários de dissertação, monografia ou outros, nem UC que envolvam práticas profissionais específicas ou delas preparatórias (como por exemplo ensino pré-clínico).
  - a. Exceptua-se do número anterior a frequência avulsa de estágios por titulares do grau académico do curso ou respectivo equivalente legal que tenham em vista a reciclagem e desenvolvimento de conhecimentos já adquiridos.
3. A candidatura:
  - a. É dirigida ao Director do ISCS-N, em impresso próprio, acompanhado de exposição de motivos, curriculum vitae, cópia do BI e do NIF e de cópia autenticada do comprovativo das habilitações literárias, quando aplicável;
  - b. É apresentada até duas semanas antes do semestre;
  - c. Pressupõe o pagamento de emolumento de candidatura.

### **Artigo 3º**

#### **Condições de inscrição**

1. A inscrição em UC é autorizada pelo Director do ISCS-N, mediante parecer do Coordenador do curso respectivo.
2. A candidatura poderá ser recusada, designadamente por motivos de limitação de frequência da UC.
3. Após conhecimento do despacho, no qual é notificado o respectivo horário, devem os candidatos admitidos realizar a inscrição na Secretaria, satisfazendo no acto as respectivas taxas de inscrição e frequência, que não são reembolsáveis.

### **Artigo 4º**

#### **Condições de frequência**

1. Conforme previsto no art. 46º-A do DL 74/2006 alterado pelo DL 107/2008, o aluno que frequente UC avulsamente que pretenda a certificação da formação está sujeito ao regime de frequência e ao regime de avaliação em vigor no ISCS-N.

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em 23-07-2010.

## REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA AVULSA DE UNIDADES CURRICULARES

---

2. As UC a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
  - a. São objecto de certificação;
  - b. São creditadas nos termos do art. 45º do DL 74/2006, alterado pelo DL 107/2008, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
  - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A frequência de UC avulsas não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que se integram, nem direito à atribuição de diploma de curso ou grau académico.
4. A creditação de formação obtida no ISCS-N prevista no anterior ponto 2. b. será lançada por requerimento na inscrição do aluno como «Equivalência» com a respectiva classificação obtida.

### **Artigo 5º**

#### **Disposições finais**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2010-11, inclusive.